



V2 INVESTIMENTOS

POLÍTICA DE VOTO

JANEIRO | 2019



Sumário

I – OBJETIVO	3
II – PRINCÍPIOS GERAIS E GOVERNANÇA.....	3
III – MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS.....	4
IV – MATÉRIAS FACULTATIVAS.....	6
V – CONFLITO DE INTERESSES.....	6
VI – PROCESSO DECISÓRIO	7
VII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8



I – OBJETIVO

1.1 O objetivo desta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”) é estabelecer os princípios que irão orientar as decisões da V2 Investimentos LTDA. (“Gestora”) no exercício do direito de voto em assembleias (“Assembleias”) de emissores de ativos que integrem a carteira de Fundos de Investimento sob sua gestão (“Fundos V2”), sob responsabilidade do diretor Vitor Grünpeter Corrêa (“Diretor de Gestão”).

1.2 Esta Política de Voto está em conformidade com i) o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, ii) as Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias da ANBIMA, e iii) a Instrução nº 555 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2014 e alterações posteriores.

1.3 Excluem-se desta Política de Voto:

- a. Fundos de Investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o gestor não adota a Política de Voto para este Fundo;
- b. ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- c. Certificados de Depósito de valores mobiliários – BDRs (Brazilian Depository Receipts).

II – PRINCÍPIOS GERAIS E GOVERNANÇA

2.1 A Gestora, no exercício do direito de voto em Assembleias de emissores de ativos dos Fundos de Investimento sob sua gestão, irá se pautar pelos seguintes princípios gerais:

a) atuação com cuidado e diligência para cumprir a Política de Voto, pautada pelo princípio da boa-fé, e observância dos mais altos padrões éticos, transparência e lealdade, de forma a garantir aos cotistas dos Fundos V2 o acesso ao presente instrumento e aos votos proferidos pela Gestora no cumprimento da Política de Voto, sendo que no exercício do direito de voto os interesses dos cotistas dos Fundos V2 se sobrepõem aos interesses da Gestora. Ainda, o conselho de administração das companhias abertas ou o administrador de fundos de investimento pode propor à assembleia geral determinada orientação de voto em relação a determinadas matérias.



No entanto, a orientação dos referidos administradores não vinculará a forma como a Gestora exercerá o direito de voto dos Fundos V2. A Gestora avaliará o que for proposto pelos administradores e ponderará com o interesse dos Fundos V2, para poder tomar a decisão sobre como exercer o direito de voto de forma a atender os interesses dos Fundos V2 e cumprir a legislação aplicável;

b) defesa dos interesses dos cotistas, buscando a valorização dos ativos e a redução de riscos dos Fundos de Investimento, sem que o exercício de direito de voto onere demasiadamente os Fundos de Investimento;

c) tratamento equitativo dos cotistas; e

d) respeito às leis e regulamentações pertinentes, incluindo normas e diretrizes da ANBIMA, e também os regulamentos dos Fundos de Investimento, sendo que a Gestora tem, perante os cotistas dos Fundos V2, deveres fiduciários que permeiam todas as suas decisões.

III – MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Ressalvado o disposto no item 5, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

3.1. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração quando aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, quando o preço das mesmas for considerado dentro do preço, ou seja, inferior ao preço da ação adjacente na data da assembleia;
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

3.2. Em relação a ativos de renda fixa ou mista:



- a) alterações de prazo e condições de pagamentos, garantias, vencimentos antecipados, resgate antecipados, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

3.3. Em relação a cotas de fundos de investimento:

- a) alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) ou da ANBIMA;
- b) mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- f) liquidação do fundo de investimento;
- g) assembleia geral extraordinária de cotista, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos da Instrução CVM 409.

3.4 A Gestora poderá, ainda, exercer o direito de voto em nome dos fundos sob sua gestão para deliberar outras matérias que, a seu exclusivo critério, possa ser relevante aos interesses dos cotistas.

3.5 A Gestora não se responsabilizará pela não participação numa assembleia quando a razão da ausência for falta de notificação prévia da realização da assembleia no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, por parte do responsável por tal notificação, seja ele o gestor do fundo investido, o administrador / custodiante do fundo investido, ou o administrador / custodiante de um fundo gerido pela Gestora.



IV – MATÉRIAS FACULTATIVAS

4.1 Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto pela Gestora será facultativo se:

- a) a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- b) o custo para exercício do voto for incompatível com o benefício que os cotistas possam obter;
- c) a participação total dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria, for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão;
- d) houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- e) as informações e esclarecimentos disponibilizados pelo emissor do ativo forem insuficientes para a tomada de decisão, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos pela Gestora.
- f) O exercício da Política de Voto pela Gestora será também facultativo se a ordem do dia não contiver as Matérias Relevantes Obrigatórias.

V – CONFLITO DE INTERESSES

5.1 Em caso de ocorrência de situações de conflito de interesses, ainda que potencial, as mesmas serão analisadas pela Gestora e pelo Diretor de Compliance, de maneira que a Gestora poderá optar, a seu exclusivo critério por:

- a) adotar procedimentos internos para a solução do conflito de interesse a tempo hábil para o exercício do direito de voto;
- b) abster-se do exercício do direito do voto;
- c) exercer o direito de voto.

5.2 Os conflitos de interesses podem existir, por exemplo, (i) se a companhia, cuja assembleia tenha sido convocada, for cliente da Gestora e solicitar apoio para



aprovação ou rejeição de qualquer matéria da ordem do dia ou proposta durante a assembleia; ou (ii) se algum empregado da Gestora envolvido na aplicação da Política de Voto tiver interesse pessoal em determinada matéria da ordem do dia.

5.3 Essas hipóteses não excluem outras situações que, no entendimento da Gestora, configurem conflito de interesses.

5.4 A Gestora se dedica exclusivamente à atividade de gestão de recursos de terceiros, podendo ter vários Fundos de Investimento sob sua gestão. É possível que existam interesses divergentes entre os Fundos de Investimento e dessa forma a Gestora poderá votar de forma distinta em uma mesma assembleia geral na qualidade de representante de cada um dos Fundos de Investimento, sempre no melhor interesse dos respectivos cotistas, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta Política de Voto.

VI – PROCESSO DECISÓRIO

6.1 A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto e exercerá o direito de voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas dos Fundos de Investimento sob sua gestão.

6.2 Para que a Gestora possa exercer o direito de voto nas Assembleias, sempre que o administrador e/ou o custodiante dos Fundos de Investimento sob a gestão da Gestora (“Administrador” e/ou “Custodiante”) tiverem conhecimento da realização de uma assembleia geral, deverão encaminhar à Gestora as informações pertinentes.

6.3 Uma vez recebidas tais informações, a Gestora:

- a) avaliará a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses relacionados à situação, determinando se irá participar ou não da assembleia;
- b) uma vez tomada a decisão pela participação na assembleia, decidirá pelo teor dos votos, com base em suas próprias análises e convicções, de forma fundamentada e consistente com os objetivos dos Fundos de Investimento e seus respectivos regulamentos, de maneira a defender os interesses dos cotistas;
- c) então, solicitará ao Administrador, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência à data de realização da assembleia, eventuais documentos necessários para que a Gestora possa realizar o credenciamento de seus representantes na assembleia geral;



- d) realizará o credenciamento do(s) seu(s) representantes(s) na assembleia geral, conforme as regras da mesma; e
- e) exercerá o direito de voto na assembleia geral.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Ao fim de cada mês, a Gestora disponibilizará ao Administrador um relatório (“Relatório Mensal”) contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo de Investimento, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

7.2 A Gestora poderá encaminhar ao Administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos de Investimento após as respectivas Assembleias, em até 05 (cinco) dias úteis após a data da assembleia, sendo que os conteúdos de tais informações serão inseridos pelo Administrador no sistema CVM, conforme regulamentação aplicável. Nesta hipótese a Gestora ficará dispensada do envio do Relatório Mensal.

7.3 Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico, extrato acessível através da rede mundial de computadores, ou outros meios que o Administrador julgar adequados.

7.4 Esta Política de Voto estará disponível para consulta no site da rede mundial de computadores da V2 Investimentos, no endereço www.v2investimentos.com.br.

7.5 Esta Política de Voto foi aprovada pelo Administrador e encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

7.6 Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser esclarecidas pela V2 Investimentos na sede da mesma na Rua Iguatemi, 192, Conjunto 222, São Paulo, SP, CEP 01451-010 ou através do telefone (11) 3078-9657, ainda, através do correio eletrônico contato@v2investimentos.com.br.